

eleitos. Membros Suplentes: Pedro Dantas Pina; Antonio Carlos de Pinho Melo; Nelson Costa Ernandes - reeleitos, todos domiciliados nesta Capital e que perceberão a remuneração prevista no artigo 162, § 3º da Lei nº 6.404/76. Submetidos ao plêniário, foram os nomes apontados aprovados sem restrições, bem como a proposta que determina os honorários do referido Conselho. No item "o que ocorrer", foi apreciada a carta de renúncia encaminhada pelo Conselheiro Edmundo Guimarães Lima, a seguir transcrita: "Salvador, 08 de fevereiro de 1982 - Senhor Presidente, Tendo em vista a investidura no cargo de Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado, cumpre-nos solicitar a V.Exa. nossa substituição no Conselho de Administração da Habitação e Urbanização da Bahia S/A - URBIS - ao qual pertencia como membro suplente. Valho-me do ensejo para expressar a V.Exa. protestos de consideração e apreço. EDMUNDO GUIMARÃES LIMA - Secretário Geral". Pedindo a palavra o Dr. Rafael Souza de Oliveira, Presidente da Assembléia, indicou o nome do Sr. Ângelo Lyrio Alves de Almeida, brasileiro, casado, advogado, CPF. nº 000216955-04, Carteira de Identidade nº..... nº 180.579-SSP, para ocupar o cargo vago, devendo, por isso, completar o prazo restante de mandato do renunciante. Posto em votação, foi o mesmo eleito por unanimidade, devendo o mandato expirar-se em março de 1983. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, agradeceu o comparecimento de todos e determinou que se lavrasse a presente Ata, suspendendo, para isto, a sessão pelo tempo necessário, o que por mim foi feito. Reaberta a sessão, lida e aprovada a Ata, vai assinada por mim, Secretário, pelo Presidente, Acionistas e Diretores, tudo na conformidade da Lei. (a) Almir Ferreira da Silva; (a) Rafael Souza de Oliveira; (a) Osvaldo Ribeiro de Jesus; (a) Helcio José Lobosco Trigueiro; (a) Abelardo de Albuquerque Velloso; (a) Carlos Almeida Pereira dos Santos; (a) José Manoel Cal Gonzalez.

CÓPIA CONFORME

Almir Ferreira da Silva

S/N - AP

EMBASA

SECRETARIA DO SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASAAVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 010/82
VENDA DE IMÓVEIS

I - A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, com sede no Centro Administrativo da Bahia - CAB, na Av. Luiz Viana Filho, s/nº, Parcela, no Prédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, Salvador - Bahia, torna público que venderá pela melhor oferta e nos termos das normas estabelecidas no Edital desta Licitação os imóveis de sua propriedade, abaixo discriminados:

- 01 (hum) lote de terreno plano, desocupado, com 504,00m², de nº 8, da Quadra VIII, do Loteamento Parque Primavera, sito na Av. Cardeal da Silva - Federação, zona urbana desta Capital, (N.P. 19/01).
VALOR MÍNIMO: Cr\$2.520.000,00
- 01 (hum) lote de terreno plano, desocupado, com 316,00m², de nº 7, da Quadra VIII, do Loteamento Parque Primavera, sito na Av. Cardeal da Silva - Federação, zona urbana desta Capital, (N.P. 19/05).
VALOR MÍNIMO: Cr\$1.580.000,00
- 01 (hum) lote de terreno plano, desocupado, com 469,00m², de nº 6, da Quadra VIII, do Loteamento Parque Primavera, sito na Av. Cardeal da Silva - Federação, zona urbana, desta Capital, (N.P. 19/02).
VALOR MÍNIMO: Cr\$2.345.000,00
- 01 (hum) lote de terreno plano, desocupado, com 561,00m², de nº 01, da Quadra VIII, do Loteamento Parque Primavera, sito na Av. Cardeal da Silva - Federação, zona urbana desta Capital, (N.P. 19/03).
VALOR MÍNIMO: Cr\$2.805.000,00
- 01 (uma) área de terreno, de forma retangular, com 2.400,00m², situado no Morro Christa de Ouro, Baixa da Graça, hoje Rua Airosa Galvão, zona urbana desta Capital, (N.P. 01/01).
VALOR MÍNIMO: Cr\$60.000.000,00
- 01 (uma) área de terreno plano, desocupado, com 1.095,00m², situado na Quadra B, com 30,00m de frente para a Rua Humberto de Campos, Graça, zona urbana desta Capital, (N.P. 06/01).
VALOR MÍNIMO: Cr\$27.375.000,00

II - O EDITAL completo encontra-se à disposição das pessoas ou firmas interessadas na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - COPEL - EMBASA, no endereço constante do item I deste AVISO, nos dias úteis, de segundas às sextas-feiras, das 09:00 às 11:30 horas, e das 14:30 às 17:00 horas, onde poderão ser prestados esclarecimentos adicionais.

III - Entrega das Propostas às 9:00 horas do dia 17 de junho de 1982.

ÁLVARO FERNANDES DA CUNHA FILHO
DIRETOR PRESIDENTE

S/N - AP



PREFEITURA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto Nº 6547 de 27 de MAIO de 1982.

Prorroga prazo para que as atuais locadoras de táxi se transformem em empresas.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso V, da Lei nº 2313/71 e tendo em vista as disposições do Decreto nº 5691/80, D E C R E T A :

Art. 1º - Fica prorrogado por mais seis (06) meses, a partir da data de vigência deste Decreto, o prazo a que se refere o Decreto nº 6212, de 27 de maio de 1981, para que as atuais locadoras que exploram o serviço de transporte de passageiros em veículos automotores, com retribuição aferida por meio de taxímetro, se transformem em empresas, sob pena de serem cassadas as respectivas permissões.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de maio de 1982.

Renan Baleeiro
RENAN BALEEIRO
Prefeito*Joalbo Rodrigues da Silva*
JOALBO RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Transportes Urbanos*Almir Ferreira da Silva*
ALMIR FERREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

Decreto Nº 6548 de 27 de maio de 1982.

Dispõe sobre contratos de seguro celebrados com a Prefeitura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, D E C R E T A :

Art. 1º - Os contratos de seguro de bens móveis e imóveis de qualquer natureza, dos órgãos e entidades da administração centralizada ou descentralizada do Município, bem como os referentes a seguros de vida ou acidentes de interesse da administração municipal em geral, deverão ser celebrados através da BANEB - CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

Art. 2º - Nas contratações ou renovações de tais seguros deve-se atentar para a atualização das importâncias seguradas.

Art. 3º - As comissões provenientes de todos os contratos de seguro de que trata este Decreto serão destinadas a obras assistenciais por intermédio da Liga de Assistência e Recuperação (LAR).

Art. 4º - A LAR fica obrigada a manter, na sua contabilidade, registros específicos das receitas e despesas resultantes deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de maio de 1982.

RENAN BALEEIRO
Prefeito*Almir Ferreira da Silva*
ALMIR FERREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças*Eduardo Fausto Barreto*
EDUARDO FAUSTO BARRETO
Secretário de Administração*Antonio Fábio Dantas*
ANTONIO FÁBIO DANTAS
Secretário Municipal de Educação e Cultura*Angelino Varella*
ANGELINO VARELA
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas*Edison Telêmaco Barbosa*
EDISON TELÊMACO BARBOSA
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social*Antonio Domingues Chaves Pires*
ANTONIO DOMINGUES CHAVES PIRES
Secretário de Serviços Públicos*Joalbo Rodrigues da Silva*
JOALBO RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Transportes Urbanos

Decreto N.º 6549 de 27 de maio de 1982.

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NA CÂMARA MUNICIPAL**

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 da Lei nº 2.164, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 59, Inciso I da Lei nº 3.160, de 09 de outubro de 1981,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao elemento de despesa 3192 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 2.001 - Manutenção da Câmara Municipal, o crédito suplementar no valor de Cr\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta da anulação parcial, em igual valor, da dotação consignada no Orçamento Analítico vigente ao Projeto abaixo indicado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA ANULAÇÃO
2303	3.161	4110	1.800.000

Artigo 3º - As Unidades Orçamentárias atingidas por este Decreto, o Órgão Central de Planejamento e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de maio de 1982

Renan Baleeiro
RENAN BALEEIRO
 Prefeito

Almir Ferreira da Silva
ALMIR FERREIRA DA SILVA
 Secretário de Finanças

Decreto N.º 6550 de 27 de maio de 1982

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA SECRETARIA
DE FINANÇAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 da Lei nº 2.164, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 59, Inciso I da Lei nº 3.160, de 09 de outubro de 1981, combinado com o Artigo 1º, Parágrafo Único do Decreto nº 6.502, de 13 de abril de 1982,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao elemento de despesa 3192 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 2.125 - Encargos e Obrigações de Exercícios Anteriores, o crédito suplementar no valor de Cr\$6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta da anulação parcial, em igual valor, da dotação consignada no Orçamento Analítico vigente ao Projeto abaixo indicado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA ANULAÇÃO
2303	3.161	4110	6.000.000

Artigo 3º - Fica alterado o segundo Programa de Aplicação Trimestral da Atividade abaixo indicada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	COTA ANTERIOR	VALOR DA ALTERAÇÃO	COTA MODIFICADA
2102	2.125	3192	60.000.000	6.000.000	66.000.000

Artigo 4º - As Unidades Orçamentárias atingidas por este Decreto, o Órgão Central de Planejamento e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de maio de 1982

Renan Baleeiro
RENAN BALEEIRO
 Prefeito

Almir Ferreira da Silva
ALMIR FERREIRA DA SILVA
 Secretário de Finanças

Decreto N.º 6551 de 27 de maio de 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis de nºs 3 e 11 da Rua Fernão Cardin e o de nº 2 da Rua Diogo Dias, sub distrito do Pilar, de propriedade de ALVITO DE SOUZA OLIVEIRA, SECUNDINA JESUINA GOMES PEREIRA e JOSE ALVES DOS REIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 69 do De

creto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941 e 45, inciso XIV da Lei nº 2313, de 07 de junho de 1971, e com fundamento nos artigos 59, alínea "i" e 15 do Decreto Lei Federal 3365/41,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis de nºs 3 e 11 da Rua Fernão Cardin e o de nº 2 da Rua Diogo Dias, no sub-distrito do Pilar, inscritos no Cadastro Imobiliário da Prefeitura sob os nºs 22.525, 42.102 e 22.529, em nome de ALVITO DE SOUZA OLIVEIRA, SECUNDINA JESUINA GOMES PEREIRA e JOSE ALVES DOS REIS, respectivamente.

Parágrafo Único - Os imóveis a serem expropriados serão utilizados na execução de projeto urbanístico previsto para o local.

Art. 2º - Fica a Superintendência de Urbanização da Capital - SURCAP autorizada a promover a efetivação da desapropriação do bem referido no art. 1º, na forma da legislação federal vigente.

Parágrafo Único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, é autorizada a Procuradoria Geral do Município para, em nome da expropriante, mover a ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação federal que o regula, para fins de obtenção de imissão na posse dos imóveis expropriados.

Art. 3º - Para efeito do disposto neste Decreto a Superintendência de Urbanização da Capital - SURCAP fornecerá, logo que sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de maio de 1982.

Renan Baleeiro
RENAN BALEEIRO
 Prefeito

Almir Ferreira da Silva
ALMIR FERREIRA DA SILVA
 Secretário de Finanças

Angelino Varela
ANGELINO VARELA
 Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

Decreto de 27 de maio de 1982.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 45, inciso XIX, da Lei nº 2.313/71 e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53, **RESOLVE:**

Nomear a Arqta. ALENA MONTEIRO CAVALCANTE para exercer o cargo em comissão de Assistente de Diretor de Departamento, código DAA-103-3, da lotação do DUEL/SUOP.

**Departamento de Conservação e
Obras Públicas**

SUOP / DCOF
TOMADA DE PREÇO Nº 24/82-DO

A Comissão de licitação do Departamento de Conservação e Obras Públicas, torna público, para conhecimento dos interessados que às 10:00 horas do dia 14 de junho de 1982, na sala de reuniões deste Departamento, sito ao Largo dos Dois Leões, s/n - Baixa de Quintas, receberá propostas de preço para AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DE ESCADARIA em SUSSUARANA.

O Edital contendo detalhes da presente licitação poderá ser adquirido na sede do DCOF da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas, a partir do dia 02 de junho de 1982 no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, exceto aos sábados.

Salvador, 26 de maio de 1982

Elder Miranda Bahia
Bel. EIDER MIRANDA BAHIA

Presidente da C.L.

Superintendência de Parques e Jardins

SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS
DESPACHO EXARADO PELA SRA. SUPERINTENDENTE DE PARQUES E JARDINS
PARA CONHECIMENTO DO INTERESSADO.
PROCESSO- SPJ nº
1095/ 82

Assessoria
Dra. Mônica Pontual Bandeira
Assessor Jurídico

AUTUADO
DALVARO SPINOLA
Decisão: Julgado Procedente
Salvador, 27 de maio de 1982
Arqta. Márcia Aguiar N. Batista
Superintendente da S.P.J.

A V I S O TOMADA DE PREÇOS Nº 01/82-CPLM

A SUPERINTENDÊNCIA DE PARQUES E JARDINS, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 10 (dez) horas do dia 09 de Junho, em sua sede localizada à Av. Marechal Costa e Silva S/N, Dique do Tororó, receberá propostas para Fornecimento de Alimentação.

Os interessados poderão obter maiores informações no endereço acima, no horário das 8:00 às 13:00 hs.
Salvador, 27 de maio de 1982

RAIMUNDO CESAR RIBEIRO HABIBE
Presidente da C.P.L.M.

CÂMARA MUNICIPAL

Expediente da Presidência RESOLUÇÃO Nº 504/82
Concede o Título de Cidadão ao Engro. Norberto Odebrecht.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SALVADOR, faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Engro. Norberto Odebrecht;

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a marcar sessão Solene especial para a entrega do referido Título;

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão pela verba própria do Orçamento vigente;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1982.

Oswaldo Barreto
Oswaldo Barreto
1º Secretário

Alonso Barbuda
Alonso Barbuda
Presidente

Roberto Reboças
Roberto Reboças
2º Secretário

Publique-se
Em, 27.5.82
Dr. Durval Salles
Diretor

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DA BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

SALVADOR — SEXTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 1982

ANO LXVI Nº 12.136

DIÁRIO DO LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SESSÕES DO PLENÁRIO

15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 06 DE MAIO DE 1982.

PRESIDENTE: Deputado - Murilo Cavalcanti

1º SECRETÁRIO: Deputado - Cleraldo Andrade

2º SECRETÁRIO: Deputado - Raulino Queiroz (4º Secretário)

A hora regimental verificou-se, pela lista de presença o comparecimento dos senhores Deputados: Adelmo Oliveira, Augusto Mathias, Barbosa Romeu, Cândido Martins, Carlos Araújo, Carlos Facó, Clemenceau Teixeira, Cleraldo Andrade, Clodoaldo Campos, Domingos Leonelli, Edivaldo Lopes, Emami Rocha, Etelvir Dantas, Eujácio Simões, Filemon Matos, Genebaldo Correia, Gorgônio Neto, Helio Correia, Hugo Navarro, Jayme Vieira Lima, João Alfredo, José Rocha, Jutahy Júnior, Leônidas Cardoso, Luis Cabral, Manoel Passos, Marco Antunes, Miguel Abrão, Moura Costa, Murilo Cavalcanti, Naomar Alcântara, Nobolino Dourado, Orlando Spinola, Plínio Carneiro, Raimundo Ribeiro, Raulino Queiroz, Raymundo Cafezeiro, Rocha Pires, Vilobaldo Freitas e Waldomiro Borges (40).

O SR. PRESIDENTE (Murilo Cavalcanti):- A Secretaria da Mesa informa que há numero legal para abrir a presente sessão. Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a mesma.

Com a palavra o 2º Secretário para proceder a leitura da Ata.

(O Sr. 2º Secretário "ad hoc", Deputado Raulino Queiroz, lê a Ata).

O SR. PRESIDENTE (Murilo Cavalcanti):- Em discussão a Ata que acaba de ser lida. (Pausa). Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa). Aprovada.

Com a palavra o Sr. 1º Secretário para a leitura do expediente.

(O Sr. 1º Secretário Cleraldo Andrade lê o expediente).

(Publicado no D.O. de 07.05.82)

PEQUENO EXPEDIENTE

O SR. PRESIDENTE (Murilo Cavalcanti):- Com a palavra o Líder do PMDB para falar ou indicar o orador.

O SR. CLODOALDO CAMPOS:- Indico o nobre Deputado Genebaldo Correia e o Deputado Filemon Matos.

O SR. PRESIDENTE (Murilo Cavalcanti):- Com a palavra o Deputado Genebaldo Correia. V. Exa, usará da palavra por 5 ou 10 minutos, de acordo com o desenvolvimento da sessão.

O SR. GENEBALDO CORREIA:- Desisto, Sr. Presidente. O SR. PRESIDENTE (Murilo Cavalcanti):- Com a palavra, o Sr. Deputado Filemon Matos, por 10 minutos.

O SR. FILEMON MATOS:- Sr. Presidente, Srs. Deputados, na última sessão realizada nesta Casa, tive oportunidade de assistir o Líder do PDS vangloriar-se dos percentuais que seriam concedidos em termos de reajuste salarial ao funcionalismo público. De início, Sr. Presidente, Srs. Deputados, a questão fundamental precisa ser colocada com a devida ênfase, para que não incorramos no equívoco de confundir percentuais elevados com salários dignos. O que tem ocorrido no Governo Antônio Carlos Magalhães, é esta dança macabra e trágica de números falsos, fantasiosos, que buscam acobertar a realidade dramática da inoperância do Governo e, no particular, que busca confundir a opinião pública em relação ao tratamento dispensado ao funcionalismo público. Nesse sentido, é importante que se insista que o Governo reconheça a falência da administração da economia nacional. O Governo do PDS atesta essa falência ao ter que conceder reajustes salariais e não aumentos efetivos mais elevados, tentando correr atrás de uma inflação desgovernada, incapaz de ser administrada pela política econômica do PDS. Essa é a realidade que através de anúncio de percentuais busca se esconder e, como se isso não bastasse, Sr. Presidente e Srs. Deputados, existem questões muito mais graves no conteúdo da própria mensagem. O Governo anuncia, por exemplo, que vai conceder o aumento de 147% à Polícia Militar, oficiais da Polícia Militar.

Nós estivemos fazendo um levantamento Sr. Presidente e Srs. Deputados e, chamarei a atenção da Casa para a gravidade dessa denúncia.

O SR. GENEBALDO CORREIA:- Oportunamente eu gostaria de obter um aparte.

O SR. FILEMON MATOS:- Concederei. O aumento de 147% não existe, é falso, é uma mentira da Mensagem, isto porque o Governo que concede 147% subtrai através da própria mensagem, 20% de representação, direito já conquistado pela Polícia Militar, 10% de habilitação policial, 35% de serviço ativo, subtrai, portanto, 65% de vantagens, que vinham ganhando. Com essas vantagens subtraídas, nós temos um aumento apenas de 82%, os 147 por cento são ferraduras do Governador do Estado, é mentira da Mensagem, não existe portanto. E, é esse mesmo Governo que, completamente perdido e confundido, por sua administração e por sua incapacidade crônica, apresenta dados falsos, como já denunciemos nesta Casa, inclusive, como esses que foram objeto de uma apreciação do Deputado Genebaldo Correia.

Em 1976, diz a Mensagem, a média de aumento salarial foi de 32% ou seja, 9% acima da taxa inflacionária que, naquele ano, situou-se em 29,4%. Para o Governador do Estado, 32 menos 29,4 dá 2,6. Este